

1º DISCUSSÃO 20/02/24 às 20h37
2º DISCUSSÃO 27/02/24 às 20h02
3º DISCUSSÃO 27/02/24 às 20h50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
PRESIDENTA

Ivano Cassimiro dos Santos
1º SECRETÁRIO

Gilberto Joventino Paulino
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 008/2024

APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO
DE AREIA/PB**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 62, inciso XXII, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o aumento de 5,00% (cinco por cento) do piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Areia/PB, conforme disposto no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, podendo, se necessário, serem suplementadas, de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 02 de fevereiro de 2024

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

RECEBIDO
EM 02/02/24
Visto *Rosana M. Ribeiro*
às 10h20



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado as Vossas excelências, DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB.

Pelo que dispõe a Lei Federal nº 11.738 de 2008, os Municípios devem reajustar os vencimentos dos Professores integrantes do quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-los ao piso nacional dos professores de educação básica, conforme artigo 5º:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.”

De tudo o exposto, para garantia da efetiva valorização profissional e cumprindo o comando constitucional, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal.

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita